

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2020**  
(Da Sra. Patrícia Dettmann Tonoli)

Dispõe sobre a contratação de um profissional da área de Tecnologia da Informação (TI) em escolas públicas de Ensino Fundamental II e Médio.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art.1º Esta Lei determina a contratação de profissionais da área da Tecnologia da Informação (TI), para atuarem em escolas públicas de Ensino Fundamental II e Médio, com a obrigatoriedade de administrar aulas referentes à utilização de programas e ferramentas básicas de softwares, como também no auxílio das novas tecnologias, formando alunos capazes de usar e projetar as novas tecnologias que possam atender as suas necessidades. Nesse caso, o professor atuará como um guia de conteúdo.

§1º Os alunos do Ensino Médio serão acompanhados durante todo o ano letivo por um analista, o qual deve ensinar todo um passo a passo acerca da utilização de programas de edição de textos, planilhas e apresentações, e-mails, dentre outros aplicativos que tenham utilização no cotidiano desses alunos. Deve também conter, durante as aulas, um guia completo quanto à utilização de e-mails, o qual torne a aprendizagem útil para a vida cotidiana.

I. O professor dessa disciplina deverá ter formação técnica ou superior na área de Tecnologia de Informação com experiência mínima de 2 anos em educação.

II. Os alunos desfrutarão das tecnologias como ferramentas essenciais à aprendizagem e à resolução de problemas do cotidiano.

III. Os alunos terão oportunidades de ampliar o seu conhecimento, por meio de aulas com um profissional especializado.

IV. Os alunos terão aulas semanais, de no mínimo 2 horas/aula.

V. A escola fará a adequação dos horários para que todos os alunos do Ensino Fundamental II e Médio possam desfrutar ao máximo de cada aula.

§2º Será obrigação do poder público fornecer todos os equipamentos necessários para as aulas, desde a preparação de toda a infraestrutura, com acesso à internet, até os computadores/notebooks com todos os sistemas/softwares instalados, prontos para uso, para que os alunos possam desenvolver todas as suas potencialidades.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor no início do ano letivo após a data de sua publicação.

**Justificativa**

Esta Lei tem como objetivo preparar os jovens do Ensino Fundamental II e Médio para a interação com o mundo, que está cada vez mais tecnológico, agregando conhecimento, abordando conceitos

de Software e o uso de ferramentas capazes de auxiliarem em trabalhos escolares, funcionando também como uma preparação para o mercado de trabalho.

Muitos dos jovens são excluídos do mundo tecnológico, por não terem acesso e nem conhecimento. Sabe-se que a informática existe em quase tudo o que fazemos. Desse modo, os conhecimentos básicos da informática deixaram de ser “desejáveis” e hoje se tornam “requisitos” fundamentais para uma carreira de sucesso.

O uso dessa tecnologia será de extrema importância, já que ela favorece a interação entre os alunos. Mesmo aqueles com mais dificuldades, ao fazerem atividades relacionadas a esse campo, serão favorecidos com uma grande troca de informações e conhecimento, motivando os alunos ainda mais no seu processo de aprendizagem.

Estas aulas funcionarão também como uma preparação do jovem para o mercado de trabalho, visto que muitos dos alunos entre 15 e 18 anos, ao entrarem no Ensino Médio, vão em busca de um estágio, o qual possui grande importância na vida de um estudante, pois é nele que o aluno passa por uma experiência, tendo uma base mais completa de como será o seu futuro profissional, bem como funciona o mercado de trabalho.

Muitos jovens estagiários, ao chegarem ao seu local de trabalho, deparam-se com situações que muitas vezes, para ele, é uma coisa de “outro mundo”, pois alguns nunca tiveram acesso e nem contato com um computador ou um notebook, muito menos com as ferramentas tecnológicas que passam a ser o seu principal instrumento de trabalho. Sentem-se, portanto, constrangidos com seu despreparo ao se depararem com tal situação. Consequentemente, a desqualificação para executarem as atividades que se espera deles leva-os muitas vezes ao desânimo, pelo simples fato de terem que aprender a utilizar todas essas ferramentas de forma imposta. Toda essa situação é decorrente da falta de experiência com o uso de tais recursos tecnológicos e revela a falta de contato com programas que passarão a fazer parte da sua vida profissional, exigidos na atualidade, no mercado de trabalho.

Por outro lado, reconhecemos as dificuldades de acesso ao mundo informatizado por grande parte dos jovens escolares. E, na escola atual, não lhes é garantida essa formação. Sabemos que os cursos desse ramo não são fornecidos de maneira gratuita para estudantes. Sendo assim, muitos alunos da escola pública não possuem condições financeiras para arcar com os custos dessa formação, não dispondo do conhecimento necessário para atender as exigências do mercado profissional.

Esta Lei é de fundamental importância, pois propõe que o jovem entre no Ensino Fundamental II recebendo o devido suporte de um profissional que o acompanhará até o último ano da Educação Básica (Ensino Médio), tendo a tecnologia como um dos principais dispositivos para acesso aos conteúdos e informações, desde ligar um computador, criar pastas na área de trabalho, acessar a internet, fazer pesquisas e utilizar os mais variados programas.

Tendo como base tudo o que estamos vivenciando em consequência da Pandemia da Covid-19, fica nítido de como a falta desta “disciplina” veio a afetar milhões de alunos de todo o país, pois a informação não chega aos alunos de uma escola pública como chega para alunos de uma rede particular de ensino, onde os alunos já possuem esse acompanhamento e são instruídos quanto ao uso dessas “novas tecnologias” a partir do momento em que realizam a sua matrícula na escola. Exemplo dessa dificuldade de acesso dos alunos da escola pública a esses meios tecnológicos pode ser notada, diariamente, dentro das salas de aula, quando um professor pede uma apresentação em PowerPoint e, na data de apresentação, o aluno alega que não fez por não saber utilizar as ferramentas do programa ou por não possuir nem mesmo um aparelho celular. E a escola, por sua vez, não dispõe de um notebook ou um computador para o aluno realizar este trabalho.

Isso afeta a população de uma maneira muito expressiva, pois grande parte dos jovens saem prejudicados em relação à nova medida tomada pelo poder público, o Ensino a Distância (EaD), por grande parte dos estudantes não possuírem acesso à internet, ou um aparelho celular ou qualquer outro dispositivo capaz de dar acesso à informação, por se tratarem de pessoas carentes, e muitos desconhecem como se utiliza o programa que está sendo disponibilizado pelo governo, por não serem instruídos de maneira correta, ou até mesmo pela falta de instrução.

Outro momento em que ficou muito evidente a desigualdade de condições foi na edição de 2019 da Olimpíada de Língua Portuguesa (OLP), quando foi incluído o gênero digital documentário para os alunos da 1ª e da 2ª série do Ensino Médio. Muitos alunos dessa categoria não tiveram possibilidades de atender a proposta da olimpíada, que é tão bem estruturada e possibilita tamanho aprendizado. Nem mesmo a escola dispunha de recursos tecnológicos para que as oficinas fossem aplicadas aos alunos de forma plena.

Os jovens da rede pública de ensino estão saindo cada vez mais prejudicados. Acentua-se cada vez mais a desigualdade social. Os jovens concluintes do Ensino Médio, em breve, disputarão o mercado de trabalho, e a falta de conhecimento do uso das novas tecnologias acarretará desvantagem nessa concorrência. Outro obstáculo a ser enfrentado por esses estudantes será nos cursos técnicos e/ou universitários, que também lhes exigirão domínio de ferramentas tecnológicas para o estudo.

Com a orientação contínua de profissionais da área de tecnologia de informação nas escolas, desde o início do Ensino Fundamental II até o final do Ensino Médio, possibilitará uma melhoria na qualidade de educação, preparando o jovem para ter mais opções profissionais. É de fundamental importância que se aproveite esta Lei, pois o acesso com eficiência aos recursos tecnológicos pode marcar a diferença entre a exclusão social e a igualdade de oportunidades. Sem dúvida, será uma disciplina que agregará muito conhecimento e abrirá muitas portas para os jovens estudantes.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em     de     de 2020.

Deputada PATRÍCIA DETTMANN TONOLI